CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 125/2023

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA E A PESSOA NATURAL ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representada pelo sua Gestora Sra. **LAYANE SANTOS SOUSA**, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 12/1997, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a pessoa natural adiante caracterizada como **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e outorgam na moralidade e eficiência, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pessoa Jurídica - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 112, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, neste ato representado por sua Gestora Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município de Anapu, inscrito no CPF: 992.403.943-20 e portador da cédula de identidade RG: 2208467 SSP/PI.

Pessoa natural – **RAIMUNDO GOMES VIEIRA**, brasileiro (a), Casado, portador (a) do CPF nº 818.707.793-04, RG nº 1661217 expedida pela SSP/MA residente na Vila Izabel km 75 e domiciliado (a), neste Município de Anapu, que desde já concorda com a contratação mediante as cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a admissão do **CONTRATADO** em caráter temporário, no qual prestará o serviço personalíssimo de **VIGIA** nas Unidades Básicas de Saúde, ou em outros locais onde lhe for determinado pela administração, imprescindível à execução de atividades essenciais de interesse excepcional e emergencial do Município para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.

A saber, atendendo necessidade temporária e a título precário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de

+Raimundo

Anapu/PA, surge a situação de excepcional interesse público, justificando – se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições e a lei Municipal nº 012/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA:

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Secretaria Municipal de Saúde, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho conforme horário de expediente preestabelecido pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites previstos no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao (à) profissional CONTRATADO (A), o decorrente dos serviços prestados, o valor Bruto estimado de R$ 1.302,00 totalizando o valor global do contrato em R$ 15.103,20 (quinze mil cento e três reais e vinte centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JÚRIDICO:

O presente Contrato temporário é regido pelo regime estatutário, sendo de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo, que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu, regulado pela Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigerá a partir do dia **13/01/2023**, data da sua afixação no quadro de avisos da **CONTRATANTE**, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura do instrumento, devendo perdurar pelo prazo de **11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias**, como termo inicial em **13/01/2023** e término em **31/12/2023**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Para cumprimento do presente pacto, devem-se os contratantes obrigações e deveres recíprocos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á no término do prazo nele especificado ou a qualquer tempo, de forma unilateral, pela Administração Pública Municipal, ou ainda de acordo com a vontade das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:

* Raimundo

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na cláusula Sétima, ficam as partes isentas do pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob dotação:

10 122 0037 2.032- Manutenção da Secretária de Saúde;
10 301 02002 2.036- Manutenção do Programa do PAB
10 302 0037 2.043 Manutenção Do Hospital Municipal;
3.3.90.36.00- Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR:

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE**, respondendo civil, penal, e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes em tudo quanto citado acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias para que produza os regulares efeitos de direito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA, 13 de janeiro de 2023.

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. 419/2021

LAYANE SANTOS SOUSA
Gestora do FMS
CONTRATANTE

Raimundo Gomes Vieira

RAIMUNDO GOMES VIEIRA
CPF N. 818.707.793-04
CONTRATADO